

**Nota Técnica n° 37/2020/CT-IPCT/CIF**

**Assunto: Análise da CT-IPCT sobre o Plano de Desenvolvimento Integrado da Foz do Rio Doce e Região Costeira Adjacente.**

A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais - CT-IPCT, atuando em seu papel de assessoramento ao CIF, no exercício das competências de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os Programas de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais, previstos na cláusula 8,1, “c” e “d” do TTAC (PG03 e PG04), vem expor e requerer o que se segue.

**I. Considerações Gerais**

**Considerando** que a Nota Técnica n° 34/2019/CT-ECLET/CIF apontou 25 itens de correção e complementação ao Plano de Ações Integradas da Foz do Rio Doce, elaborado pela consultoria Kairós em 2019, destes, três diretamente relacionados ao tratamento com populações tradicionais para a execução do plano:

- 19) É necessário envolver diretamente a CT-IPCT e as representações dos povos indígenas e comunidades tradicionais para apontar as interfaces entre as ações contidas no Plano em questão e demandas registradas nos PBAQ e PBAI específicos para os povos indígenas e quilombolas através do PG 03 e PG 04;
- 20) Especificamente, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, deve ser contatada e convidada a participar e autorizar-aprovar, quando for o caso (Plano Turístico, por exemplo), as atividades que envolvem os povos indígenas, em territórios demarcados (TIs Comboios e Tupiniquim Guarani) ou não demarcados (Comunidade de Areal);
- 22) No eixo 4, por ser transversal, mas também em todo o Plano, é necessário reconhecer o direito à consulta e consentimento prévio, livre e informado (CCPLI) de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais e incorporar os processos de consulta no planejamento e execução de todas as

atividades atinentes a esses povos, atendendo à Convenção OIT 169 e a legislação nacional pertinente (Constituição Federal/1988, Decreto Legislativo nº 143/2004, Decreto 6040/2007, entre outros).

**Considerando** que em julho de 2020 foi encaminhada a nova versão do referido Plano, com o nome de Plano de Desenvolvimento Integrado da Foz do Rio Doce e Região Costeira Adjacente (PDI), entregue pela consultoria Viana de Paula, que se propôs não só a responder às demandas da NT supracitada, mas também revisou as ações previstas no Plano original, construído pela consultoria Kairós, com vistas, segundo afirma, a conferir maior “alinhamento das ações propostas para a Foz do Rio Doce com os objetivos do Programa de Promoção da Recuperação da Qualidade de Vida e do Turismo (Programa 13) e interfaces deste com os outros programas da Fundação Renova” e avaliar sua viabilidade.

**Considerando** que as 53 (cinquenta e três) ações inicialmente previstas foram condensadas e reduzidas para vinte, preservada a atividade turística como o vetor do Plano de Desenvolvimento em tela.

**Considerando** que a versão mais recente foi elaborada integralmente a partir de dados secundários.

**Considerando** que o objetivo geral da atual versão do plano (“Identificar e apontar soluções para a diversificação econômica das 6 vilas da Foz do Rio Doce por meio do fortalecimento do Turismo de Base Comunitária e da produção associada local, de forma colaborativa com as comunidades e instâncias de governança relacionadas, em um período de 4 anos” – PDI, p. 9) está aquém do objetivo expresso no Eixo Turismo do Programa 13, ao qual está vinculado (a saber: “O objetivo deste eixo é promover e apoiar projetos que contribuam para o incremento da atividade turística sustentável dos municípios impactados e com potencial turístico, proporcionando desenvolvimento econômico, atração de investimentos e geração de renda” - p. 07), a presente versão do PDI demonstra um caráter intervencionista bastante reduzido, limitando-se à proposição de alternativas para a diversificação econômica, sem refletir sua face executiva.

**Considerando** a justificativa apresentada de que, desta vez, fora feita a identificação e “divisão entre as ações e projetos de responsabilidade da Fundação Renova e de responsabilidade de outras instituições ou dos poderes públicos municipal e estadual, os quais foram denominados Projetos e Ações Sinérgicos ao Desenvolvimento do Plano” (PDI, p.11), todavia, reduzindo-se o papel fomentador da Renova sem o devido reforço de sua atuação articuladora, destacadamente junto ao Poder Público.

**Considerando** que a CT-IPCT avaliou o Plano de Desenvolvimento Integrado da Foz do Rio Doce e Região Costeira Adjacente revisado, observando, principalmente, o atendimento aos três itens apontados pela CT-ECLET: o respeito às premissas necessárias para a elaboração de um plano com populações indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais; a atenção às legislações vigentes, à autodeterminação, à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado (CCPLI); e à integração com os estudos e programas já elaborados no âmbito do sistema CIF.

A presente Nota Técnica apresenta a análise desta CT-IPCT a respeito do Plano de Desenvolvimento Integrado da Foz do Rio Doce e Região Costeira Adjacente.

## **II. Localização do Plano**

O Plano de Desenvolvimento Integrado da Foz do Rio Doce e Região Costeira Adjacentes (PDI-Foz) encontra-se em um território com predomínio de populações tradicionais de origem afro-indígenas, com uma forte cultura vinculada à pesca artesanal. São povos indígenas, reconhecidos ou não, comunidades quilombolas e outros tradicionais que habitam a região deltaica do rio Doce, possuindo especificidades que demandam ações de resposta e reparação diferenciadas e adequadas aos seus modos de vida, respeitando as normativas específicas para esses grupos, conforme previsto na Cláusula 53 do TTAC<sup>1</sup>. Segundo a Cláusula 52 do TTAC, são Territórios Tradicionais: “Os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, utilizados de forma permanente, mesmo que com uso efetivo sazonal”.

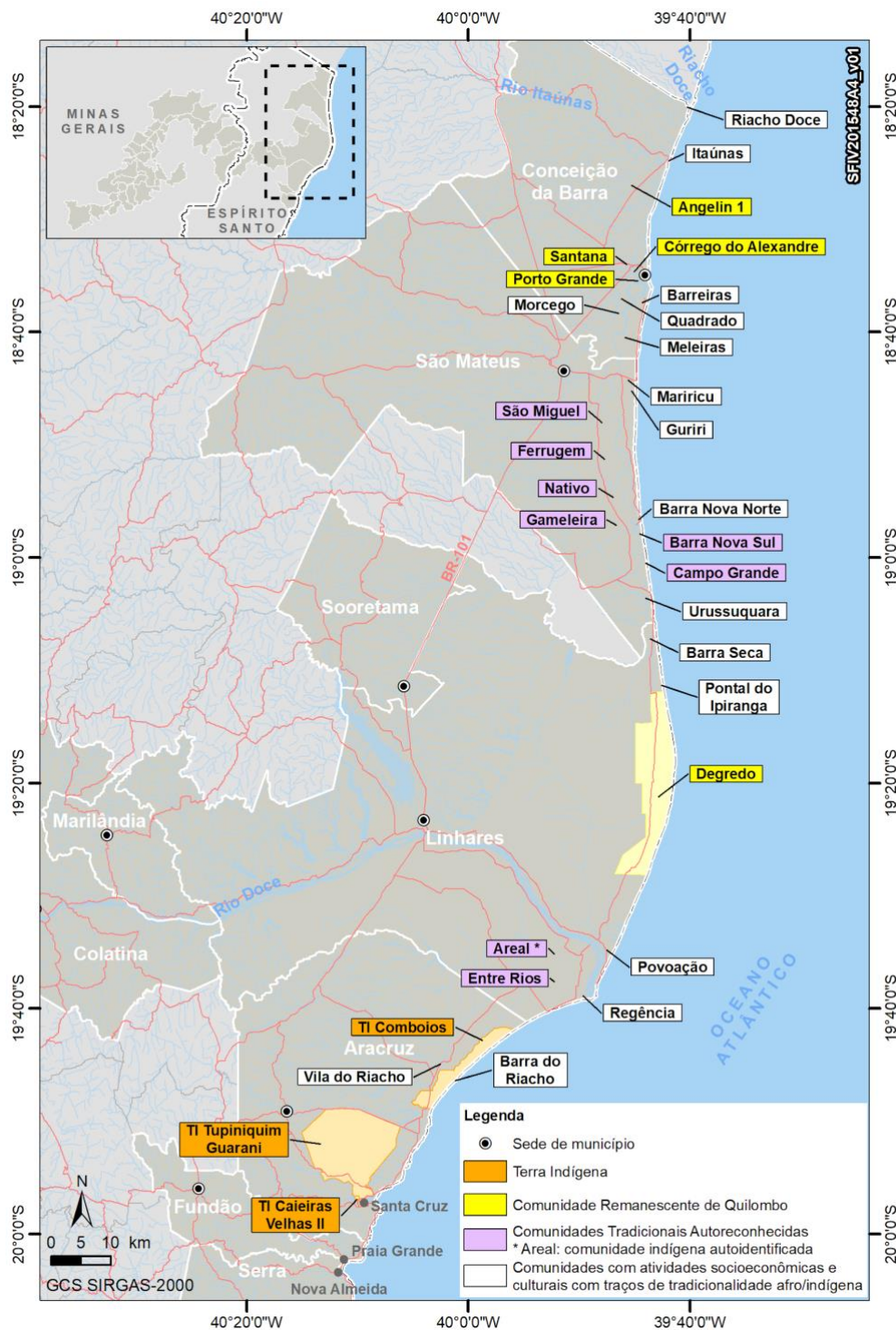
A Planície Costeira do Rio Doce é constituída por dezenas de comunidades tradicionais de pescadores artesanais, indígenas, quilombolas e outras comunidades com fortes raízes na cultura africana e indígena<sup>2</sup>, as quais foram ou podem ter sido atingidas e não são atendidas pelos Programas 03 e 04. A figura abaixo apresenta a posição aproximada<sup>3</sup> de algumas comunidades indígenas, quilombolas e outros tradicionais estabelecidas ao longo da foz do Rio Doce e da região estuarina, marinha e costeira do Espírito Santo

<sup>1</sup> TTAC. CLÁUSULA 53: O presente programa deverá observar o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); a Lei nº7.668, de 22 de agosto de 1988; o Decreto nº4.887, de 2º de novembro de 2003; o Decreto nº6.040, de 7 de fevereiro de 2007; e o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, bem como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

<sup>2</sup> FERREIRA (2018); Pesquisa Qualitativa, Fundação Renova (2017)

<sup>3</sup> Ressalta-se que a posição é aproximada, pois não foi realizado o georreferenciamento dessas comunidades para elaboração da figura.

**Figura 1 - Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais na zona costeira atingida<sup>4</sup>**



<sup>4</sup> Elaboração própria a partir de: FERREIRA, Simone Raquel Batista. “Donos do lugar”: a geografia negra e camponesa do sapê do norte-ES, 2010; Observatório dos Conflitos no Campo (OCCA)/UFES. Relatório de Identificação do Território de Uso Tradicional na margem direita da foz do rio Doce (Regência, Linhares/ES), 2014; Polifônicas, 2020. Estudo do Componente Indígena (ECI) Povos Tupiniquim e Guarani de Aracruz-ES, Rompimento da Barragem do Fundão da Mina Germano -Samarco S.A.; H&P. Estudo de Componente Quilombola da CRQ do Degredo, 2017.

### **III. Premissas de consulta e participação para comunidades indígenas e tradicionais em todas as fases do PDI**

Conforme já apontado na Nota Técnica nº 34/2020 da CT-ECLET, aprovada pela Deliberação CIF nº 402, em se tratando de um Plano de Desenvolvimento Integrado cuja área de abrangência contempla comunidades indígenas e tradicionais, é essencial que em todas as etapas do processo de elaboração, implementação e monitoramento das ações sejam respeitados os direitos à participação, consulta e validação dos atingidos, atentando-se às vulnerabilidades e à garantia de representatividade de toda a diversidade de grupos existentes no território.

Os direitos encontram respaldo nas normas internacionais, como na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que previu que, através de suas instituições representativas de acordo com a sua organização social, os povos indígenas e tradicionais têm o direito de participar e serem consultados de forma livre, prévia e informada quanto a todas as medidas e decisões que possam afetá-los (art. 6º, 1, “a” e “b”). No âmbito nacional, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, reforçou a importância da promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses (Decreto nº 6.040/2007, art. 1º, X).

Com o objetivo de orientar a Fundação Renova e suas contratadas que vierem a atuar junto aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais acompanhados por esta Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), foi elaborado um Plano de Consulta<sup>5</sup>, encaminhado pela NT 09/2018-CT-IPCT/CIF e aprovado na Deliberação CIF nº 200, que definiu as diretrizes e premissas para o ingresso em seus territórios, para o diálogo com seus membros e para a condução efetiva de processos de consulta, conforme verifica-se no excerto abaixo:

Aprovar o Plano de Consulta proposto pela CT-IPCT na Nota Técnica. 09/2018/CT-IPCT/CIF, revisado de acordo com o Ofício 01399/2018/PGU/AGU, determinando a Fundação Renova que o considere como um roteiro de passos e ações mínimas para a realização de consultas públicas sobre assuntos que afetem direta ou indiretamente quaisquer comunidades

---

<sup>5</sup> Caso o povo indígena ou a comunidade tradicional já tenha produzido um protocolo comunitário de consulta, é este que deverá ser seguido.

tradicionais atendidas no âmbito dos Programas de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais, reconhecendo que estas são regidas por identidades sociais, culturais e econômicas próprias, e por costumes, tradições e instituições específicas.

Destaca-se, que as comunidades indígenas e tradicionais, devem ter igualmente respeitado o seu direito à autodeterminação, o que inclui a autonomia e o autogoverno para buscar livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Isto é, esses povos têm o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afeta as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma<sup>6</sup>.

Nesse sentido, em observância aos direitos acima discorridos, conforme especificado no próprio PDI, será necessário, após a identificação de todos os atores que possam ser impactados pelo mesmo, “avaliar, validar e (re)organizar todas as ações do Plano de Desenvolvimento Integrado da Foz do Rio Doce e Região Costeira Adjacente, distribuindo as responsabilidades de acordo com as competências de cada ator, seja ele comunidade, poder público, iniciativa privada, entre outros” (PDI, p. 17).

Todavia, o texto da atual versão do PDI é impreciso quanto a essa questão. Embora afirme que “as definições expostas neste Plano serão submetidas à avaliação e determinação das comunidades das 6 vilas da Foz do Rio Doce conforme indicação exposta na Nota Técnica nº 34/2020 da CT-ECLET.” (p. 14); que uma de suas premissas é a “participação comunitária”; e preveja a criação de um grupo de Governança do Turismo da Foz, a partir do qual serão pactuadas as ações e também a definição de metas e indicadores para o Plano; em seu capítulo 11 (“Anexo – Respostas Nota Técnica nº 34/2020 da CT-ECLET”), afirma que:

- (i) o Plano de Desenvolvimento Integrado da Foz do Rio Doce e Região Costeira Adjacente **foi elaborado com base em diversos documentos cuja realização seguiu o processo participativo**, sobretudo os Diagnósticos do Programa 13 (Diagnósticos e Avaliação de Impacto: Turismo, Cultura, Esporte e Lazer), **realizados com participação das comunidades e discutidos com as mesmas;**
- (ii) o sistema de governança da Fundação Renova já prevê o envolvimento dos diversos stakeholders envolvidos e interessados no Plano (poder público,

---

<sup>6</sup> ONU, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, art. 3º; OIT, Convenção nº 169, art. 7º, 1; BRASIL, Decreto 6.040/2007, Anexo, art. 7º, XVII.

assessorias técnicas, representantes dos atingidos, Câmara Técnica, etc.); (iii) a elaboração de modelo de negócios e de governança colaborativa está prevista para ser realizada em, pelo menos, 14 meses. Assim, **qualquer novo processo de validação do presente documento com as comunidades locais cabe ao poder público.** (pp. 57 – 58, **grifos nossos**)

Ademais, no item 4.2. do Plano, correspondente à premissa de participação comunitária, está prevista a consolidação da participação das comunidades através da formação de um grupo de governança nos territórios em questão (PDI, p. 16), o que não respeita os direitos à consulta, participação e autodeterminação em se tratando de comunidades indígenas e tradicionais.

Ressalta-se que para que a participação seja plenamente garantida e efetivada, é necessário que o PDI seja objeto de consulta em cada uma das comunidades, em respeito e observância aos seus processos internos e instâncias representativas, de acordo com sua autodeterminação. Somente após a realização dessa etapa de consulta para informar, avaliar e validar as ações previstas no PDI com cada uma das comunidades indígenas e tradicionais envolvidas, legitima-se, se as instâncias representativas das comunidades assim concordarem, a participação através de um grupo de governança e o Plano em si.

Embora a Fundação Renova argumente no Ofício SEQ 28897/2020/GJU, de 15 de setembro de 2020 (Manifestação acerca da Deliberação CIF n°402/2020), que o Plano tenha sido elaborado com base em premissas participativas e representativas, não houve participação direta e tampouco consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas e tradicionais que serão impactadas pelo mesmo. Dessa forma, não há que se falar em “qualquer novo processo de validação do presente documento com as comunidades locais cabe ao poder público”, uma vez que o plano não foi validado com as comunidades em questão.

Ademais, ainda que a Fundação Renova alegue que a realização de consultas com comunidades indígenas e tradicionais é de responsabilidade estatal, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU determinam a responsabilidade de as empresas remediarem através de processos legítimos os impactos adversos nos direitos humanos com os quais causaram ou contribuíram<sup>7</sup>, de modo que a FR não pode se eximir da responsabilidade sobre

---

<sup>7</sup> Nesse sentido, determinam os princípios orientadores 22 e 23, respectivamente: “22. Quando as empresas constatarem que causaram ou contribuíram para causar impactos adversos nos direitos humanos, elas devem reparar ou contribuir para sua reparação por meio de processos legítimos”, “23. Em todos os contextos, as empresas devem: (a) Cumprir todas as leis aplicáveis e respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, onde quer que operem; (b) Buscar formas que lhes permitam respeitar os princípios de direitos humanos internacionalmente reconhecidos quando confrontados com

a execução de processos de consultas e de garantia de participação das comunidades durante todas as fases do PDI.

Frisa-se, também, a importância de o processo de consulta não ser um trâmite meramente formal, de modo que devem ser discutidas, de forma transparente e acessível, com as comunidades os objetivos do Plano, bem como cada uma das ações e resultados previstos, sendo essencial que a Fundação Renova e suas contratadas estejam abertas à escuta das comunidades e eventuais necessidades de adaptação e modificação do Plano, uma vez que o mesmo diz respeito a projetos de desenvolvimento que as afetarão. Durante esse processo, é imprescindível o respeito aos sistemas de tomada de decisão de cada uma das comunidades.

Após a realização dos processos de consulta acima mencionados e da aprovação das comunidades, inclusive sobre o formato de participação e monitoramento através de um grupo de governança, é fundamental que os passos subsequentes do PDI sejam realizados já com a formação e participação do “grupo Governança do Turismo da Foz”, conforme previsto no documento (PDI, p. 38).

Nesse sistema de governança, devem participar representantes das comunidades indígenas e tradicionais da área de abrangência, bem como da Fundação Nacional do Índio (Funai), da Fundação Cultural Palmares (FCP) e da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), em respeito à premissa de participação comunitária estabelecida no próprio PDI (p. 16).

Ressalta-se, inclusive, que a NT CT-ECLET nº 34/2020 já havia previsto no item 19, o envolvimento dos órgãos responsáveis para tratar com os povos tradicionais.

Diante do exposto, a CT-IPCT reconhece como fundamental a premissa de participação comunitária prevista no PDI, contudo reforça a necessidade de sua efetiva implementação nas próximas etapas, que envolvem ações que afetam diretamente as comunidades indígenas e tradicionais, como, mas não apenas, a ação de capacitação para a “Criação de roteiros histórico-culturais voltados ao turismo de experiência em comunidades tradicionais (quilombolas e indígenas)” (p. 28).

#### **IV. Integração do PDI com as ações em curso**

O PDI, conforme descrito no item “3. Procedimentos metodológicos”, considerou na análise documental o Estudo do Componente Indígena (ECI) dos Povos Tupiniquim e Guarani de Aracruz-ES (Polifônicas Consultoria Socioambiental, 2020) e o Estudo do Componente Quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo do Degredo (HERKENHOFF & PRATES, 2018).

O Plano de Desenvolvimento Integrado também descreve que as “ações propostas nos Eixos Fortalecimento Institucional e Produto Turístico deverão ser trabalhadas em conjunto com os Programas Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas (PG 03); Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidade Tradicionais (PG 04); [...] de forma a gerar ganhos de sinergia na atuação da Fundação Renova e resultados efetivos para as comunidades da Foz do Rio Doce” (p. 38).

Essa integração entre as ações de reparação é fundamental para sua eficiência e celeridade, considerando as demandas dos territórios após mais de 5 anos do desastre. Diante disso, nos termos já previstos no item 18 da Nota Técnica nº 34/2020 da CT-ECLET,

[é] necessário envolver diretamente a CT-IPCT e as representações dos povos indígenas e comunidades tradicionais para apontar as interfaces entre as ações contidas no Plano em questão e demandas registradas nos PBAQ e PBAI específicos para os povos indígenas e quilombolas através do PG 03 e PG 04.

Nesse sentido, a CT-IPCT reforça a necessidade de diálogo e integração entre os Programas previstos no TTAC, de modo a respeitar os processos de identificação de danos e construção medidas de reparação já desenvolvidos com os atingidos e também a garantir sinergia e eficácia das medidas de reparação que se enquadram em mais de um programa de responsabilidade da Fundação Renova.

No âmbito do PG03, em relação aos povos indígenas Tupiniquim e Guarani de Aracruz (ES), foi elaborado o Estudo do Componente Indígena (ECI), cuja versão final foi entregue em 2020 pela Polifônicas Consultoria Socioambiental, consultoria independente da Fundação Renova, em observância ao Termo de Referência emitido pela FUNAI. Em outubro/2020 o ECI Final foi validado e aprovado pelos indígenas, que reconheceram os 45 impactos descritos no estudo. A Fundação Renova encaminhou para a Funai a sua análise sobre a versão final do ECI, onde aponta

que dos 45 impactos descritos no ECI, avalia 27 como consenso, todos eles impactos socioeconômicos em sua maioria percebidos pelos indígenas.

Dentre os impactos identificados, o ECI contempla impactos às atividades turísticas desenvolvidas pelas comunidades. O documento descreve como impacto negativo do desastre, por exemplo, a “perda de renda associada ao turismo, devido à apreciação estética negativa da paisagem” (Vol. I, p. 482), bem como a “diminuição da renda em consequência do aumento da distância geográfica ou dependência de atravessadores para a comercialização do artesanato, devido à queda do turismo local” (Vol. I, p. 497).

O ECI, aprovado pelos indígenas e validado pela Funai, subsidiará a elaboração do Plano Básico Ambiental Indígena (PBAI) e deverá endereçar também os impactos negativos que afetaram as atividades turísticas locais. Dessa forma, o Plano de Desenvolvimento Integrado da Foz do Rio Doce e Região Costeira Adjacente deve ter sinergia não apenas com os impactos já identificados pelas comunidades indígenas, mas também deve proporcionar a integração com as ações futuras do PBAI, por meio de soluções construídas em conjunto pela comunidade.

Já no contexto do PG04, foi realizado para a Comunidade Remanescente do Quilombo do Degredo, pela consultoria Herkenhoff & Prates (H&P), contratada da Fundação Renova, o Estudo do Componente Quilombola (ECQ)<sup>8</sup>, em observância ao Termo de Referência emitido pela Fundação Cultural Palmares (FCP). O ECQ é o subsídio para a definição das ações de compensação e mitigação, sendo que nele estão elencados os impactos causados pelo rompimento da barragem do Fundão, além da percepção destes impactos pela comunidade de Degredo. Foi elaborado com a participação dos quilombolas e passou pelo devido processo de consulta até a sua finalização em novembro de 2017.

A análise pelo PDI dos estudos já disponíveis, no caso de Degredo, foi superficial. Não foram aproveitadas informações importantíssimas do ECQ sobre as práticas tradicionais, festejos, datas comemorativas, práticas produtivas e os diversos usos dados aos recursos naturais do território. A síntese dos impactos também está superficial e genérica, pois se limitou a reproduzir os macroimpactos descritos no ECQ. No entanto, em cada um deles estão incluídos inúmeros outros, mais específicos. Por exemplo: a pesca não foi a única atividade produtiva comprometida; não se falou também da interrupção de festejos como o cortejo marítimo para celebração da padroeira; não se abordou o comprometimento das atividades de lazer dessa comunidade.

---

<sup>8</sup> Cláusula 46 do TTAC – parágrafo primeiro, segundo e terceiro. (responsabilidade da FR sobre a contratação de consultoria para realização de estudos para identificação dos impactos e adoção das medidas emergenciais, assim como a elaboração de um plano de ação permanente).

Ademais, existem informações equivocadas, como a de que o quilombo do Degredo ainda aguarda o completo reconhecimento como comunidade tradicional. Na verdade, o reconhecimento de sua tradicionalidade e de seu autorreconhecimento como comunidade quilombola já foi obtido oficialmente por meio da certificação pela Fundação Cultural Palmares (Portaria nº 104/2016). O que não está solucionada é a regularização fundiária de suas terras, que deve ser feita pelo INCRA.

Além do ECQ, a CRQ Degredo já possui o PBAQ (Plano Básico Ambiental Quilombola), que teve início em 2018 e foi desenvolvido para contribuir para reparação integral dos impactos causados pelo desastre do rompimento da barragem do Fundão. Tendo como base os impactos identificados no ECQ, a versão detalhada do Plano Básico Ambiental Quilombola, elaborada e entregue pela consultoria Herkenhoff & Prates em 2019, é resultado de um amplo processo de participação, consulta e validação junto à comunidade, bem como da interação com a Fundação Cultural Palmares e a CT-IPCT. Essa última versão do PBAQ apresenta o detalhamento de 20 programas socioambientais, baseados nos impactos identificados no ECQ.

Outra informação irregular é a que o PBAQ se encontra em fase de avaliação. Ocorre que após todas as etapas de consulta e validação, ele foi aprovado pelo CIF, por meio da Deliberação nº 281/2019. Atualmente os 20 programas de reparação do Plano Básico Ambiental Quilombola, já validados pela comunidade, estão passando por processo de consulta sobre seus planos de ação e prazos de execução (PBAQ Detalhado).

Em relação ao PBAQ, vale destacar que ele não foi utilizado como documento-base para a construção do PDI, o que é preocupante, já que entre seus programas encontra-se o de “Incentivo ao Turismo Ecológico-Cultural”<sup>9</sup>. Esse programa prevê as seguintes etapas: i) diagnóstico, ii) plano de negócios, iii) Roteiro turístico para Degredo, iv) Capacitação de guias locais e v) divulgação dos atrativos locais. Trata-se, portanto, de uma interface ímpar entre os dois programas, que deve ter, inclusive, no caso de Degredo, os cronogramas ajustados para que as ações de um se harmonizem com a do outro.

Além dele, outros programas do PBAQ possuem potencial interface com ações previstas no PDI, como o da “Casa de Tradição”, “Incentivo às Práticas Culturais do Degredo”, “Educação Ambiental”, “Beneficiamento e Comércio das Polpas e Subprodutos das Frutas” e o de “Intensificação da atividade de apicultura no território”.

---

<sup>9</sup> Seu objetivo é: “Fomentar o desenvolvimento do turismo ecológico-cultural no território do Degredo, com base na produção sustentável e de base comunitária, como alternativa de geração de trabalho e renda para os comunitários” (PBAQ, p. 319).

Já na perspectiva do PDI, o documento apresentado é estruturado em eixos de atuação que possuem potencial de interface com as ações do Programa de “Incentivo ao Turismo” e dos outros programas do PBAQ relacionados de alguma forma com o desenvolvimento do turismo local.

Por fim, ressalta-se que a necessária integração das ações previstas no PDI com as ações relacionadas ao turismo previstas no PBAQ não deve atrasar a execução no território das medidas do PBAQ já pactuadas e/ou em curso.

## **V. Sobre o desenvolvimento com base no turismo**

É preciso ter em mente, primeiramente que a atividade turística é extremamente instável e para ser um investimento bem sucedido, especialmente frente a um contexto pós-desastre, precisa de um planejamento de longo prazo bem estruturado, mas maleável o suficiente para se adaptar às mudanças de cenário, bem como do comprometimento dos atores envolvidos no processo de implementação de novos produtos turísticos.

Chamou atenção, porém, que em certos momentos o PDI efetua considerações e afirmações muito genéricas, como por exemplo no item “Mercado Turístico” quando afirma que: “será fundamental estabelecer parcerias sólidas com os operadores de mercado, sejam eles regionais, estaduais ou nacionais” (p. 18). Quais tipos de parcerias poderiam ser consideradas sólidas? Por que não trouxe desde já exemplos concretos de alguns desses operadores-chave?

Por outro lado, o “Direcionamento Estratégico” é mais coerente do que o disposto na primeira versão. As chamadas três “diretrizes básicas” são segmentos da atividade turística (turismo de base comunitária, turismo de vilarejo e turismo de experiências) que, no contexto das “seis vilas” da foz do rio Doce, se reforçam uns aos outros. Neles, as comunidades e seus modos de vida são os protagonistas, assim como os/as empreendedores/as são, preferencialmente, membros das comunidades.

Vale ressaltar, ainda, que não obstante a importância da Renova realizar a capacitação desses atores/atrizes locais, seja diretamente ou por meio de parcerias, cabe igualmente à Fundação Renova o fomento inicial desses empreendimentos de base comunitária, por meio do acesso a linhas de (micro)crédito.

## **VI. Análise do Plano Preliminar de Ações**

Em primeiro lugar, é preciso reforçar que se trata de um plano preliminar, que ainda será submetido à consulta junto às comunidades destinatárias. No entanto, tece-se algumas

considerações. Sobre a matriz de projeto e ações (a maioria deles ganhou nova redação), sente-se falta de uma melhor contextualização para certos enquadramentos. A título de exemplo, algumas ações estão circunscritas à Prefeitura Municipal de Linhares, como o esgotamento sanitário, destinação de resíduos sólidos e fornecimento de água tratada; a implantação de centro de informações turísticas está restrita à Regência; as ações artísticas e culturais a serem fortalecidas precisam as de expressão local, preferencialmente, as tradicionais.

A proposta de um “Grupo de Governança do Turismo e atividades associadas da Foz do Rio Doce” é bastante positiva. Recomenda-se, porém, que além da consulta sobre tal proposição às comunidades, seja apresentada uma sugestão de composição, que deve ser majoritariamente composta pelos representantes dos/as atingidos/as das “seis vilas”. Sugere-se também a reinclusão de um eixo de “Participação social e comunitária” no Plano de Ação.

Em relação ao prazo para a execução do PDI, acredita-se que 48 meses deve ser apenas o inicialmente previsto, devendo ser reavaliado se será suficiente passados os primeiros 24 meses do início de sua implementação.

## **VII. Recomendações**

Frente ao exposto, reforça-se que durante todas as fases do Plano é necessário reconhecer e respeitar o direito à autodeterminação e a consulta e consentimento prévio, livre e informado (CCPLI) dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais, de modo a incorporar os processos de consulta no planejamento e execução de todas as atividades atinentes a esses povos, o que inclui a validação do próprio PDI, atendendo ao disposto na Convenção nº 169 da OIT, na Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas, na Declaração Americana sobre Direito dos Povos Indígenas e na legislação nacional pertinente (Decreto Legislativo nº 143/2002, Decreto nº 5.051/2004, Decreto 6040/2007, entre outros).

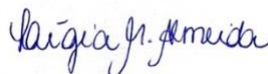
Não há dúvidas que a mediação entre as comunidades e as empresas em um processo consultivo cabe aos entes públicos responsáveis pela execução das políticas para as respectivas populações tradicionais junto, no contexto do Comitê Interfederativo (CIF), com as coordenações da CTs responsáveis. Entretanto, a Fundação Renova não deve se ausentar de tal responsabilidade, uma vez que representa as empresas causadoras dos danos que o presente Plano visa reparar. Ademais, a fim de se cumprir a consulta informada sobre o PDI, recomenda-se a presença dos responsáveis pela elaboração do Plano, para que possam informar devidamente às comunidades sobre todos os aspectos relevantes do mesmo.

Conforme explicitado anteriormente, as consultas não devem ser trâmites meramente formais, o que implica necessariamente em a Fundação Renova estar disposta a ouvir as considerações das comunidades e chegar em um consenso, ainda que isso implique alterações significativas no plano. Ressalta-se, uma vez mais, que o documento em questão diz respeito a um plano de desenvolvimento para as comunidades das “seis vilas”, de modo que cabe a essas comunidades apontar e decidir questões pertinentes ao seu próprio desenvolvimento, como previsto nas normativas atinentes.

Considera-se, portanto, que o PDI somente poderá ser aprovado e remetido ao CIF após realizadas todas as consultas junto às comunidades das “seis vilas” e observadas as ressalvas apresentadas ao longo desta Nota Técnica. Para tanto, é importante que o documento seja submetido à análise técnica prévia para que seja repassado às comunidades com um formato tecnicamente mais consolidado.

**Equipe Técnica responsável pela elaboração desta Nota Técnica:**

- Mírian Regini Nuti (Ramboll/MPF)
- Rita de Cassia Alvarenga Siqueira (SETADES/ES)
- André Sucupira (Funai)
- Andrei Camargo Duarte (Funai)
- Dandara Cabral (ASPERQD)
- Nelson Pedroso Jr. (MPF/FGV)
- Tiago Cantalice da Silva Trindade (DPU)
- Jadilson Lino de Oliveira Gomes (Comissão CRQ Degredo)
- Mônica Silva (Comissão CRQ Degredo)
- Pedro Bigolim (ASPERQD)



**Lígia Moreira de Almeida**

Coordenadora

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais